



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Instalação Avícola da Quinta do Banco		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar da Quinta do Banco, freguesia de Maceira, concelho e distrito de Leiria		
Proponente:	LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	4 de Abril de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Salvar a servidão associada à linha eléctrica cujo traçado se desenvolve a Sul da propriedade.2. Garantir as adequadas condições de acesso à propriedade, nomeadamente um perfil transversal da via adequado aos veículos esperados. Os pavimentos a adoptar devem ser permeáveis.3. Obtenção junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro do Título de Utilização de Recursos Hídricos para a captação de águas subterrâneas, contemplando todas as finalidades para as quais a água captada será utilizada, nomeadamente para a exploração avícola e consumo humano.4. Aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).5. Cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Leiria e do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).6. Concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental e no âmbito do Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP).
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
Fase de Construção	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 4, 7, 10, 11, 15, 20, 28 a 30, 32, 33, 37, 40, 41, 43, 45 a 50 e 54.
2.	Realizar uma cuidada planificação do plano de trabalhos da obra, procurando reduzir a sua duração.
3.	Proceder à plantação de sebes/cortinas arbustivas e arbóreas autóctones, de forma a minimizar os impactes visuais.
4.	Restringir a impermeabilização às áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões), devendo os caminhos de acesso ser pavimentados com material que permita a infiltração das águas pluviais.
5.	Verificar a não existência de espécies faunísticas instaladas, como aves nidificantes, em situações em que se afigure necessário proceder ao abate de árvores.
6.	Definir as zonas de circulação de veículos e de máquinas para que estas coincidam com os futuros caminhos de acesso entre pavilhões.
7.	Implementar um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata no caso de ocorrência de incêndio, resultante das acções de obra.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. Salvar, em todos os seus domínios, a linha de água existente na propriedade, durante todas as fases do projecto.
9. Delimitar e vedar a área de construção, de modo a que a área classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN) não seja afectada.
10. Realizar as operações de manutenção de máquinas e veículos afectos à obra, para os quais não se justifica deslocação a oficina externa, em zona devidamente impermeabilizada no estaleiro.
11. Impermeabilizar todas as áreas onde possam circular águas de algum modo contaminadas, estabelecendo-se circuitos bem definidos para a rede de efluentes.
12. Efectuar o acompanhamento arqueológico presencial e permanente, por arqueólogo com experiência profissional em contextos de pré-história antiga, de todas as acções de desmatção e de revolvimento de solos, decorridas tanto no interior da área de implantação do projecto como nas margens do caminho florestal que lhe dá acesso.
13. Efectuar o processo de desmatção sem recurso a maquinaria pesada.
14. Efectuar a prospeção arqueológica sistemática, em linhas paralelas afastadas entre si 5 a 10 m, após a desmatção.
15. Proceder à identificação de zonas de concentração de materiais e definição de respectivas áreas de dispersão.
16. Realizar sondagens mecânicas de diagnóstico nas áreas com concentração de materiais arqueológicos definidas na prospeção sistemática, após a acção de desmatção, as quais deverão passar a manuais, no caso de se identificarem níveis arqueológicos preservados.
17. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.
Fase de Exploração
18. Utilização de todas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis e definidas nos Documentos de Referência (BREF).
19. Evitar a contaminação dos solos na área envolvente à instalação com as águas provenientes da lavagem dos pavilhões, óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias poluentes.
20. Proceder à plantação de um igual número de exemplares arbóreos de espécies autóctones sempre que haja necessidade de proceder ao abate de exemplares presentes na área do projecto (devido a motivos de segurança ou fitossanitários).
21. Implementar um plano de manutenção dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas, o qual deve contemplar a limpeza de todos os percursos e pavimentos exteriores.
22. Garantir que a limpeza da fossa estanque (águas residuais domésticas) é efectuada pelos serviços camarários ou por um operador licenciado para o efeito, com periodicidade adaptada ao volume da fossa e ao tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e que o encaminhamento dos efluentes tem um destino final adequado.
23. Efectuar o controlo do consumo de água, através da instalação de medidor de caudal (caudalímetro), à saída do furo.
24. Verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detectarem-se perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção atempada de situações de fugas ou rupturas.
25. Garantir que todas as águas residuais produzidas são devidamente encaminhadas para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respectiva rede de drenagem.
26. Efectuar as operações periódicas de limpeza e de manutenção de todos os sistemas de drenagem, de forma a evitar a ocorrência de obstrução e consequente possibilidade de inundações nas áreas envolventes.
27. Proteger as fossas estanques do contacto com águas pluviais, devendo estas apresentar uma construção sólida capaz de evitar a fuga de efluentes com risco de contaminação do solo e das águas.
28. Efectuar a gestão de todos os resíduos gerados na instalação, de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
29. Utilizar bebedouros eficientes e proceder à sua manutenção regular, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.
30. Conceber e construir as instalações de forma a evitar fenómenos de condensação de humidade que poderão originar o humedecimento das camas.
31. Proceder à gestão dos cadáveres das aves como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 21 de Agosto, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.
32. Adoptar as medidas necessárias de forma a mitigar a degradação da qualidade ambiental do local de implantação do pavilhão avícola e nas travessias das zonas sociais, nomeadamente ao nível da protecção sonora, da segurança das populações, com a criação de uma rede de passeios nos arruamentos atravessados por este tráfego pesado, com destino e origem no complexo avícola.
33. Dotar as instalações de dispositivos que assegurem uma boa ventilação.
34. Proceder à manutenção da caldeira e do queimador, de forma a garantir o cumprimento dos valores limites de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

emissão para atmosfera. As emissões provenientes da caldeira e a chaminé a construir deverão cumprir com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e demais legislação complementar.

Validade da DIA: 4 de Abril de 2013

Entidade de verificação da DIA: Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, uma da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C) e um da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).▪ A CA, após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA a 25 de Novembro de 2010.▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">– EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);– Visita ao local do projecto, no dia 19 de Janeiro de 2011, na presença de representantes da empresa proponente;– Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 21 de Dezembro de 2010 e 24 de Janeiro de 2011;– Pareceres externos da Câmara Municipal de Leiria e do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ Parecer Técnico Final da CA concluído em Fevereiro de 2011.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 861, de 11 de Março de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Leiria</u> emitiu parecer favorável condicionado, desde que sejam acauteladas as situações, recomendações e propostas referidas no seu parecer.▪ O <u>IGESPAR</u> emitiu parecer favorável condicionado, desde que em sede de licenciamento seja apresentado o comprovativo de autorização, por parte deste Instituto, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção e seja dado cumprimento às medidas de minimização propostas. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública foram recebidos pareceres da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e da Estradas de Portugal (EP). Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres é desfavorável ao projecto.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:<ul style="list-style-type: none">- Ao disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, relativamente ao corte prematuro de exemplares de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha e de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha. Deve igualmente ser observado o



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>disposto no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.</p> <ul style="list-style-type: none">- Uma vez que todo o território nacional foi considerado pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.- Ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, referente à protecção dos sobreiros e azinheiras em áreas de ocorrência potencial destas espécies. O corte ou o arranque de exemplares dessas espécies, em povoamentos ou isolados, carece de autorização, nos termos do seu art. 3.º.- Dado que o empreendimento se situa em “Espaços Florestais”, deverá dar-se cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, em particular com as medidas consignadas nos artigos 15.º e 16.º. Deverá ainda ter-se em atenção as medidas de defesa contra incêndios florestais preconizadas no Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios do concelho de Leiria. <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EP</u> referiu que a área em estudo não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua gestão.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto da “Instalação Avícola da Quinta do Banco”, localizado no local da Quinta do Banco, freguesia de Maceira, concelho e distrito de Leiria, visa a implantação de uma instalação avícola de recria num terreno com cerca de 11,8 ha.</p> <p>Com a implantação do projecto em apreço pretende-se reforçar a capacidade de fornecimento à unidade de incubação da Lusiaves, localizada no Parque Industrial da Figueira da Foz desde Abril de 2009, uma vez que esta é ainda muito reduzida por falta de matéria-prima. Desta forma, para garantir o fornecimento dos pintos necessários às instalações avícolas de frango de carne, a Lusiaves recorre a matéria-prima proveniente de vários produtores, situados em diversos pontos do país, mas cujo processo produtivo não é controlado pela empresa. Neste sentido, A concretização deste projecto permitirá produzir as aves necessárias ao funcionamento da instalação avícola da Quinta da Cruz e conseqüentemente da unidade de incubação, em instalação de produção própria, sujeita a controlo de qualidade e segurança alimentar, em condições sanitárias adequadas e situada em local próximo das restantes unidades associadas à Lusiaves.</p> <p>A implantação da presente instalação avícola contempla a produção de 70.000 galinhas e 15.000 galos, tornando-se necessário construir 4 pavilhões, 2 para galinhas e 2 para galos.</p> <p>Cada pavilhão de recria de galinhas tem uma capacidade para 35.000 aves e ocupa uma área total coberta de 0,37 ha. Estes edifícios irão ser subdivididos interiormente em duas áreas de recria (com 0,18 ha de área útil e capacidade para 17.500 galinhas cada), separadas fisicamente por um pequeno sector destinado a armazém (com 0,01 ha).</p> <p>O tipo de ocupação na envolvente da área do projecto é maioritariamente florestal, destacando-se apenas a existência de um aterro sanitário, localizado a cerca de 1 km para Norte da área da propriedade. O receptor sensível mais próximo situa-se na povoação de Picassinos, localizada a cerca de 1,5 km da propriedade. As restantes povoações localizam-se a mais de 1,8 km de distância, pelo que, face às características do projecto a desenvolver se considera que as mesmas não serão afectadas pela implantação e funcionamento da instalação avícola.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.

Em termos socioeconómicos, conclui-se que a tipologia do projecto em causa irá contribuir para o aumento da dinâmica da empresa, servindo para fortalecer a sua capacidade de investimento, podendo promover a oferta de emprego. Salienta-se ainda, a potencial influência do projecto na especialização económica local em torno da actividade e o aumento da capacidade produtiva do concelho, no sector avícola.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Instalação Avícola da Quinta do Banco" poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.